



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM 17 / 09 / 2014
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Resolução de nº 021/2014-CSDP

Regulamenta o disposto no art. 107 da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso III e IV, do art. 26 e art. 107, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, por decisão de seus membros presentes a Reunião Ordinária realizada aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

RESOLVE:

Art. 1º. O valor devido pela indenização de Transporte, observado o disposto no art. 107, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, será pago no percentual de 20 % (vinte por cento) do subsídio mensal fixado da classe menos elevada da carreira de Defensor Público.

Art. 2º. A Indenização de Transporte não será paga nos períodos de afastamentos do Defensor Público que não seja considerado como efetivo exercício.

Art. 3º. Os valores, fixados nesta Resolução, serão atualizados anualmente na mesma data, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Superior e com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. O Defensor Público convocado a participar de curso de Treinamento, Seminários e Congressos, não perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à Indenização de Transporte devida em razão das suas atribuições.

Art. 5º. Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública da Paraíba, aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.


VANILDO OLIVEIRA BRITO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado